**CONTRATO N° 105/2021**

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

**PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 064/2021/MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**

**CARONA Nº 005/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP.**

**CONTRATO DE FORNECIMENO DE CONJUNTO DE MONTAGEM TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDO:**

**O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.248.954/0001-89, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta Cidade, representado por sua Gestora Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG nº 5.463.679 SDS/PE, CPF nº 040.847.614-19, residente e domiciliado na Rua Célia Maria da Silva, s/n, Estrela do Mar, Tamandaré-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.574.184/0001-91, com sede na Rua Anne Frank, nº 3491, bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP: 81.650-020, representada legalmente pelo Sr. Sérgio Bento de Araújo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.491.982-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.345.959-15, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Gomes, 405, Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP: 81510-100, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Adesão a Ata de Registro de Preços sobrescrita acima, devidamente Solicitada pela Secretaria de Educação do Município de Tamandaré e Autorizada pelo Órgão Gerenciador o Consórcio Público Intermunicipal de Inovações e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, têm entre si justos e acordados, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

## *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto de montagem educacional com recursos tecnológicos e conteúdo de aprendizagem em formato digital, com possibilidade de interação do usuário e uso de tecnologia de realidade aumentada, animação em 2D e 3D, jogos educativos e vídeos, para o Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º, anos finais 6º ao 9º), visando a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Planilha de Preços da empresa vencedora da Ata de Registro de Preços referente acima, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO*

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS*

O preço global estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R$ 1.177.520,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**. Tabela abaixo:

| LOTE 01 – UNIDADE DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. CONJ. | SUB ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA FABRICANTE PROCEDÊNCIA | QTD POR SUB ITEM | UNID. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | Unidade de Transporte e Armazenamento | 4 unid. | 1.1 | Unidade de Transporte e Armazenamento | Marca: Edutec Modelo: EE0204 Fabricante: Astral Procedência: Nacional | 1 | Unid | R$ 6.450,00 | R$ 25.800,00 |
| | | | | | | | | ITEM 01 - VALOR TOTAL (1 UNIDADE) | R$ 6.450,00 |
| | | | | | | | | ITEM 01 - VALOR TOTAL (4 UNIDADES) | R$ 25.800,00 |
| Valor Total (Lote 01) R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) | | | | | | | | | |

| LOTE 02: CONJUNTO DE ROBÓTICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. CONJ. | SUB ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA FABRICANTE PROCEDÊNCIA | QTD POR SUB ITEM | UNID. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 2 | Conjunto de robótica para Ensino Fundamental anos iniciais | 4 conj. | 2.1 | Kit de peças robótica educacional | Marca: Edutec Modelo: ED26 Fabricante: Astral Procedência: Importado | 10 | Kit | R$ 11.131,00 | R$ 111.310,00 |

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2.2 | Material de Apoio Pedagógico para Alunos | Marca: Editora Inca Tecnologia Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional | 160 | Kit | R$ 124,00 | R$ 19.840,00 |
| | | | 2.3 | Material de Apoio Pedagógico para o Educador | Marca: Editora Inca Tecnologia Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional | 4 | Kit | R$ 142,00 | R$ 568,00 |
| | | | 2.4 | Formação à Distância para Educadores | Marca: Edutec Fabricante: Astral Procedência: Nacional | 4 | Educadores | R$ 2.638,00 | R$ 10.552,00 |
| | | | | | | | | **ITEM 02 - VALOR TOTAL (1 CONJUNTO)** | **R$ 142.270,00** |
| | | | | | | | | **ITEM 02 - VALOR TOTAL (4 CONJUNTOS)** | **R$ 569.080,00** |
| **Valor Total (Lote 02): R$ 569.080,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta reais)** | | | | | | | | | |

| **LOTE 03: CONJUNTO DE ROBÓTICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD. CONJ.** | **SUB ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA FABRICANTE PROCEDÊNCIA** | **QTD POR SUB ITEM** | **UNID. DE MEDIDA** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 3 | Conjunto de robótica para Ensino Fundamental anos finais | 4 conj. | 3.1 | Kit de peças robótica educacional | Marca: Edutec Fabricante: Astral Modelo: ED06 Procedência: Importado | 10 | Kit | R$ 11.470,00 | R$ 114.700,00 |
| | | | 3.2 | Material de Apoio Pedagógico para Alunos | Marca: Editora Inca Tecnologia Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional | 160 | Kit | R$124,00 | R$19.840,00 |
| | | | 3.3 | Material de Apoio Pedagógico para o Educador | Marca: Editora Inca Tecnologia Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional | 4 | Kit | R$ 142,00 | R$ 568,00 |
| | | | 3.4 | Formação à Distância para Educadores | Marca: Edutec Fabricante: Astral Procedência: Nacional | 4 | Educadores | R$ 2.638,00 | R$ 10.552,00 |
| | | | | | | | | **ITEM 03 - VALOR TOTAL (1 CONJUNTO)** | **R$ 145.660,00** |
| | | | | | | | | **ITEM 03 - VALOR TOTAL (4 CONJUNTOS)** | **R$ 582.640,00** |
| **Valor Total (Lote 03): R$ 582.640,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)** | | | | | | | | | |

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

**Unidade Orçamentária:** 5006 – Secretaria de Educação;
**Ação:** 2.232 - Manutenção de Educação Básica;
**Despesa:** 250 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ-PE

***CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO***

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento, logo após a assinatura do contrato pelas partes, em conformidade com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.**

***CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO***

**I** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Finanças), após o recebimento definitivo dos uniformes, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

**a)** Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação;

**b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente,para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ematendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

**II** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**III** - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**IV** - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

**V** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**VI** - O pagamento será efetuado, após a apresentação dos documentos elencados no inciso I.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

**VII** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Município de Tamandaré.

**VIII** - A critério do Município de Tamandaré poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**IX** - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

**X** - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**XI** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## *CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO*

**I** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**II** - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

## *CLÁSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO*

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

## *CLÁSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO*

É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

## *CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS*

**I** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**II** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE***

**São obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Entregar no prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência os materiais, pelo preço contratado, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**II** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais.

**III** - Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

**IV** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE.

**V** - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo contratual.

**VI** - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

**VII** - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais.

**VIII** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

**IX** - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

**X** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pelo Município da Bonito - PE.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os materiais para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

**II** - Conferir o fornecimento dos materiais, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 008/2021, Processo Licitatório nº 013/2021, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovações e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

**III** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja tomada as devidas medidas legais.

**IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidores responsáveis designados para tal.

**V** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**VI** - Facilitar por todos os meios a execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**VII** - O Município de Tamandaré poderá rejeitar o fornecimento dos materiais, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido no Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

**VIII** - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**IX** - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**X** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XI** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

**XII** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

**I** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**IV** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**c)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**V** - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

**VI** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO***

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

CPL
FOLHA Nº

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do fornecimento.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da **rescisão.**

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura pelas partes, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES***

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, somente poderá se perfazer através de **TERMO ADITIVO** específico, havendo interesse das partes expressamente justificado na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

I - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor como Responsável Técnico e Representante da Secretaria solicitante do Município de Tamandaré, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização referida acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

**III** - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

**V** - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual, analisará a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações correspondem aos veículos, tendo como base as especificações do Termo de Referência.

**VI** - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**VII** - Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Sra. Silmara Lima da Silva, CPF nº 040.847.614-19 para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**VIII** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE***

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO***

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré/PE, 22 de dezembro de 2021.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

**Silmara Lima da Silva**
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

SERGIO BENTO DE ARAUJO:60834595915
Assinado de forma digital por SERGIO BENTO DE ARAUJO:60834595915
Dados: 2021.12.29 09:16:00 -03'00'

**Astral Científica Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda**
CNPJ: 03.574.184/0001-91
Sérgio Bento de Araújo
Sócio
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF